



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Diretoria Executiva de Administração - SEMUSA-DEA

ANEXO II

CHECKLIST

CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

Referência: Parecer Jurídico Referencial nº 001/SPACC/PGM/2025 — contratação de serviços de capacitação por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021).

Porto Velho, 22 de outubro de 2026.

Processo:	005.019457/2026-95
Empresa contratada:	MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda – CNPJ 14.087.594/0001-24
Objeto:	Inscrição de 1 (uma) servidora no curso "Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN" – modalidade presencial, Brasília/DF, 26 a 30/10/2026, 24 h/aula
Valor total:	R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Parecer de referência: Parecer Jurídico Referencial nº 001/SPACC/PGM/2025

Nota: **Dispensa de balanço patrimonial.** A habilitação econômico-financeira abrange, em regra, a apresentação de balanço patrimonial. O art. 5º, §3º, da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL dispensa essa exigência nas contratações diretas simplificadas por inexigibilidade, mediante justificativa. O objeto — inscrição em curso de 24 horas, valor de R\$ 3.590,00 — não apresenta risco financeiro que justifique a exigência, aplicando-se a dispensa prevista na norma.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Atende plenamente a exigência? (Resposta)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (e-doc.)
Trata-se de contratação de serviços de capacitação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021?	SIM	Estudo Técnico Preliminar - ETP 1 (1698626) Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 19 (SEI nº 1706596)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	Estudo Técnico Preliminar - ETP 1 (1698626) Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 19 (SEI nº 1706596) Justificativa (SEI nº 1696243)
Houve comprovação nos autos da especialização do profissional e/ou da empresa contratada, incluindo, quando for o caso, experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema, e outros elementos associados ao serviço a ser prestado?	SIM	Proposta Comercial (SEI nº 1695383) Atestado de Capacidade técnica (SEI nº 1695688) Atestado de Capacidade técnica - Complementares (SEI nº 1713657)
Consta dos autos declaração da área demandante acerca da notoriedade do profissional ou da empresa a ser contratada, junto ao público relevante, embasada na documentação juntada?	SIM	Justificativa (SEI nº 1696243) Declaração de Exclusividade (SEI nº 1695345) Comprovação do Valor Proposto - Notas de Empenho (SEI nº 1695501)
Consta dos autos demonstração da adequação do serviço a ser prestado especificamente pelo contratado, incluindo conteúdo programático do curso, objetivos, competências desenvolvidas etc.?	SIM	Justificativa (SEI nº 1696243) Declaração de Exclusividade (SEI nº 1695345) Comprovação do Valor Proposto - Notas de Empenho (SEI nº 1695501)
A Administração demonstrou a importância do curso pretendido para o		Justificativa (SEI nº 1696243)

desempenho das funções públicas dos servidores participantes?	SIM	Proposta Comercial (SEI nº 1695383)
Consta disposição vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 19 (SEI nº 1706596))
Há justificativa para o preço da contratação e comprovação de sua compatibilidade com os preços de mercado, atestada com base em pesquisa de preços?	SIM	Proposta Comercial (SEI nº 1695383) Comprovação do Valor Proposto - Notas de Empenho (SEI nº 1695501) Estudo Técnico Preliminar - ETP 1 (SEI nº 1698626)
Foi juntada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente?	A ser realizado em ato posterior	
Foram elaborados o documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, mapa de risco e termo de referência ou apresentadas justificativas da autoridade, com base em regulamentação existente, dispensando a elaboração desses documentos?	SIM	Estudo Técnico Preliminar - ETP 1 (1698626)) Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 19 (SEI nº 1706596)) Mapa de Riscos 1 (SEI nº 1698832) Justificativa (SEI nº 1696243))
Houve autorização da contratação pelo Departamento de Capacitação e Treinamento/DCT/SEMAD?	NÃO	Ofício autorização SGOV (SEI nº 1696234)
Foi juntado aos autos o comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.	A ser realizado em ato posterior	
A contratação encontra-se formalizada em regular processo administrativo?	SIM	
Foram utilizados as minutas/modelos padronizados disponibilizados no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência), ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foi colacionado aos autos o instrumento contratual que regerá a relação entre as partes? (Ex: Contrato, Nota de Empenho).	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais disponibilizados no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura, com eventuais alterações destacadas e justificadas.	SIM	
Há declaração de que a contratação que se pretende consta do Plano de Contratação Anual - PCA?	SIM	Estudo Técnico Preliminar - ETP 1 (1698626))
Há reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação?	SIM	Pré-Empenho 2945 nº 1010/2026 (SEI nº 1747011)
		Habilitação Jurídica - Contrato Social (SEI nº 1695820) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (SEI nº 1695838) Habilitação Fiscal - Certidões (SEI nº 1695886) Declaração que Não Emprega Menor (SEI nº 1698623)

Foi comprovada a regularidade da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a inexistência de óbices para a contratação mediante a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN)?	SIM	Declaração SICAF (SEI nº 1695925) Relatório de Inclusão no Cadin (SEI nº 1695944) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (SEI nº 1695954) Consulta Optantes Simples Nacional (SEI nº 1695970) Certidões Negativas Atualizadas (SEI nº 1713664) Declaração de Optante pelo SIMPLES (SEI nº 1713675) Consulta rSituacaoFornecedor_14087594000124_2026-10-15 (SEI nº 1713992) Consulta Consolidada_14087594000124_15-10-2026 (SEI nº 1713997)
Foi juntada aos autos a autorização da autoridade competente?	SIM	Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 19 (SEI nº 1706596)
Foi juntado aos autos o Parecer Referencial nº 001/SPACC/PGM/2025?	SIM	Parecer _JURIDICO_REFERENCIAL_NA_001_SPACC_PGM_2025 (SEI nº 1750454)

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2026.

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 22/10/2026, às 12:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1750537** e o código CRC **5525980D**.



Referência: Processo nº 005.019457/2026-95	SEI nº 1750537
---	----------------